



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.707/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 25/08/2022

Gabinete de Prefeito

Mario Cesar Spadetti

Chefe de Gabinete

Dec. nº 8.688/2021

**REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO
DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Muniz Freire ao Poder Judiciário do Estado e ao Governo do Estado, ambos do Espírito Santo, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes e de interesse municipal.

§ 1º. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário e ao Governo do Estado que exerçam suas atividades dentro do Município de Muniz Freire.

§ 2º. Especificamente, quanto ao Governo do Estado, a cessão de estagiários se destinará a Polícia Civil que é *órgão* integrante do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – o órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades;

III – o órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º. Os Estagiários do Poder Executivo Municipal serão cedidos com ônus ao Município para o Poder Judiciário e ao Governo do Estado.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário ou Governo do Estado.

Art. 4º. A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O quantitativo de estagiários cedidos não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total existente no inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.095/2010.

§ 1º. Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. Cada órgão cessionário terá direito a metade do número resultante do percentual citado no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 3º. Resultando em número ímpar terá preferência o órgão cessionário denominado Poder Judiciário, podendo este, caso assim entenda, renunciar por escrito o direito a preferência passando-o para o órgão cessionário denominado Polícia Civil.

Art. 6º. A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do estágio, na forma da lei.

§ 1º. O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a comprovação de frequência e a avaliação referida no *caput* deste artigo devidamente atestados pela Chefia Imediata.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior por 03 (três) meses consecutivos ou não ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º. A remuneração, carga horária, deveres e obrigações deverão ser os mesmos para todos os estagiários, não podendo haver discrepância entre

G. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados no Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As cessões existentes quando da promulgação desta Lei passarão a vigorar de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O estagiário cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta Lei deverá se enquadrar no prazo de 60 (sessenta) dias, ou no mesmo prazo, retornar ao órgão de origem.

Art. 10º. O Art. 3º da Lei 2.095/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O estágio dar-se-á nos diversos setores de trabalho da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire e Poder Judiciário e Governo do Estado que reúna condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estudante, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a Instituição de Ensino com o educando.

I – Consideram-se como Setor de Trabalho, as diversas unidades de trabalho identificadas como Departamento e Setor previstos para as respectivas áreas de atuação de cada Secretaria Municipal, como prevê a Lei nº 1.095/2007, que dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, e a cessão de estagiários ao Poder Judiciário e ao Governo do Estado nos moldes desta Lei.”

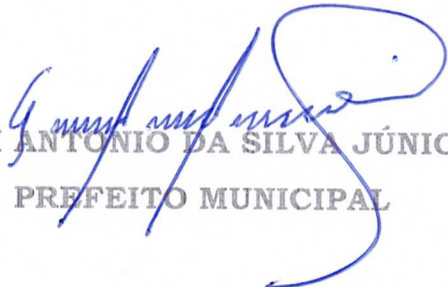


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 11. Ficam revogados as disposições em contrários, especialmente as contidas na Lei nº 2.095/2010, no que contrariar esta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire - ES, 25 de agosto de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL